



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Tel. (082) 3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º - 951/08

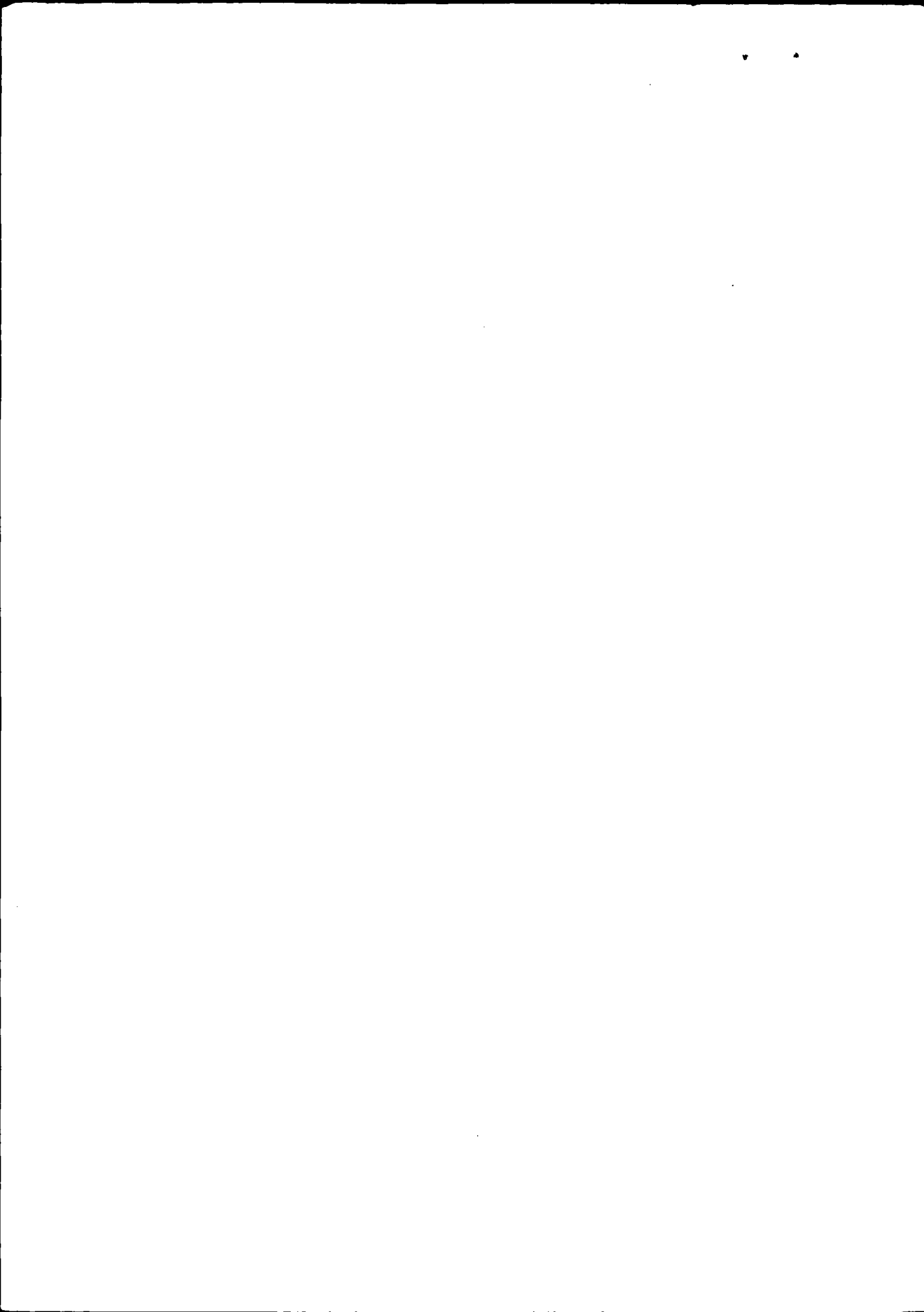
De: 30 de dezembro de 2008

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DA PRACA NOSSA SENHORA DO ROSARIO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, Faço saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, em face da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, cessão de uso de área na qual se encontra construída a Praça Nossa Senhora do Rosário, no Município de Delmiro Gouveia, localizado na Rua Floriano Peixoto, bairro Centro, Nesta cidade de Delmiro Gouveia, AL.

Art. 2. Destina-se a Cessão de Uso de área mencionada no art. 1 desta Lei, à Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, com sede a rua Praça da Matriz, 16, Centro Delmiro Gouveia, Alagoas, com a finalidade de ordenar a utilização da Capela do Rosário a seu critério, a utilização do espaço, digo palco e área do entorno da praça fica condicionada a previa autorização da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, a realização e organização da Festa da Padroeira do Município de Delmiro Gouveia Nossa Senhora do Rosário será realizada na Praça Nossa Senhora do Rosário sob a coordenação da Paróquia.



Art. 3. Qualquer reforma a ser realizada na Praça e Capela Nossa Senhora do Rosário devere ser autorizada pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário e pelo Conselho Municipal e Estadual de Cultura.

Art. 4. Fica sob a responsabilidade do Município de Delmiro Gouveia a limpeza e conservação da Praça Nossa Senhora do Rosário.

Art. 5. Fica proibida a venda de bebidas nas barracas e no entorno da Praça, exceto durante eventos autorizados pela Paróquia.

Art. 6. Considerar-se-á formalizada a Cessão de Uso, a título gratuito, após assinatura do termo pelas partes interessadas, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: A Cessão de Uso terá duração de 10 (Dez) anos, e não havendo manifestação por parte do poder publico local num prazo de trinta após o vencimento considerar-se-á automaticamente renovado este termo de Cessão de Uso por igual período.

Art. 7. O termo de cessão de uso será revogado a qualquer tempo, no caso de interesse publico, sem qualquer ônus para as partes, ou em caso de não cumprimento do termo.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 30 de dezembro de 2008



ERIVALDO BEZERRA SANDES
Prefeito

